

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 , DE 08 DE agosto DE 2018  
MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Complementar que altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem para dispor sobre a readaptação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

O presente Projeto de Lei visa corrigir um erro histórico deflagrado pela propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 132.241/1.00, proposta pelo Prefeito Municipal nos idos de 1999, que culminou pela declaração de vício formal de iniciativa no processo legislativo e deixou o Município desamparando de readaptar servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

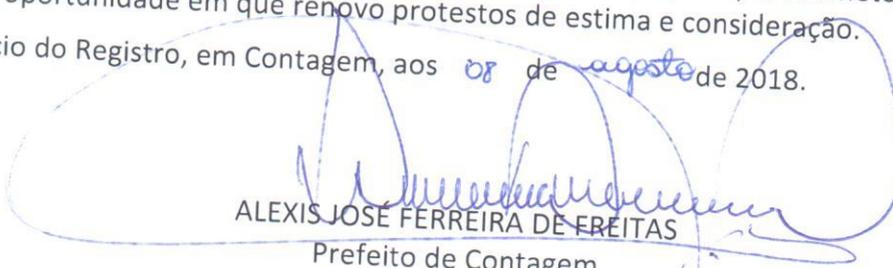
A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

Após constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo, será solicitada a lista das atribuições inerentes ao cargo à área de recursos humanos, para fins de avaliação dos itens que podem ou não ser realizados pelo servidor e, não havendo um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, a junta oficial deverá sugerir sua aposentadoria por invalidez.

No que se refere ao reconhecimento da constitucionalidade da forma de provimento denominada "readaptação", ressalta-se que o mesmo está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é firme no sentido de que o instituto da readaptação é forma de provimento que visa a garantir a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo a reabilitação funcional digna e eficaz do servidor público, tendo como objetivo o respeito à dignidade da pessoa humana com o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com as limitações sofridas (nesse sentido, confirmam-se: ARE 725.888, Rel. Min. Luiz Fux, Dje 14.3.2014; ARE 774.289, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dje 25.10.2013; ARE 777.529, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 16.12.2013; AI 820.381, Rel. Min. Dias Toffoli, Dje 19.9.2013; e RE 585.109, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Dje 25.6.2003).

São estas, portanto, as medidas que merecem destaque, no que submeto à aprovação dessa Egrégia Câmara, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de agosto de 2018.



ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
CONTAGEM